JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Art. 48, inciso I, c/c art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal para aplicação do tratamento favorecido às pequenas empresas.

A adoção da exclusividade foi precedida de levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento da contratação, oportunidade em que se verificou a existência de número suficiente de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer as recargas para os extintores de incêndio e demais serviços correlatos, inexistindo risco de inviabilidade da competição.

Foram identificadas, dentre outras, as seguintes empresas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e localizadas na região do Município de Aruanã:[1]

Fornecedor	CNPJ	Município/UF
Badeco Gás (Andreia Aparecida Gomes Cintra)	29.397.230/0001-18	Araguapaz/GO
Água Viva Extintores (Rogerio Ribeiro da Silva Ltda.)	50.363.544/0001-96	Jussara/GO
Santana Extintores & Projetos Ltda.	12.611.317/0001-43	Cidade de Goiás/GO

Conforme levantamento realizado, as empresas acima encontram-se estabelecidas em municípios da região de Aruanã e atuam no fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio, constituindo fornecedores aptos ao atendimento do objeto da contratação. A relação foi elaborada com base na listagem oficial de empresas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

O objeto da contratação consiste na recarga de extintores de incêndio padronizados, amplamente comercializados no mercado nacional, não envolvendo tecnologia exclusiva, fabricação especializada ou elevado grau de complexidade técnica capaz de restringir a competitividade entre fornecedores de pequeno porte.

Além disso, a contratação será realizada com julgamento por item, circunstância que amplia a competitividade, permite maior participação das pequenas empresas e atende ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

[1] https://www.bombeiros.go.gov.br/empresas-credenciadas

Também não se verifica a incidência das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que:

I – Existe número suficiente de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a assegurar competição efetiva;

II – A restrição da participação às microempresas e empresas de pequeno porte não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, considerando que a estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – O objeto é padronizado, amplamente disponível no mercado e normalmente fornecido por pequenas empresas especializadas no segmento de prevenção e combate a incêndio;

IV – A medida promove o desenvolvimento econômico local e regional, incentiva a geração de emprego e renda e concretiza o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas reconhece a legitimidade da adoção da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, desde que demonstradas, de forma motivada, a existência de fornecedores aptos e a inexistência de prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação, a existência de, no mínimo, três fornecedores regionais aptos ao fornecimento do objeto, todos atuantes no segmento e regularmente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como a inexistência das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, resta plenamente justificada a realização do certame com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Câmara Municipal de Aruanã, 27 de julho de 2026.

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes.